



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: SCC 00014240/2025

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessado: Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Trata-se de **Ofício nº 1489/SCC-DIAL-GEMAT** (fls. 02), solicitando o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0402/2025, que *“Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação benéfica em favor da entidade beneficiada com finalidade social”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Nada obstante não pareça que o projeto verse sobre a competência desta Secretaria conforme depende-se do art. 29, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, remeta-se à DGPA para eventuais considerações que entender cabíveis se a matéria estiver inserida nas atribuições do órgão.

Prazo: 5 dias.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5P7YE59E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 12/09/2025 às 11:55:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjQwXzE0MjQ0XzlwMjVfNVA3WUU1OUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014240/2025** e o código **5P7YE59E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Processo SCC 14240/2025

Em atenção ao recebimento do processo SCC 14240/2025, informa-se, conforme parecer da COJUR/SEA, que o projeto não versa sobre matéria de competência desta Secretaria.

Florianópolis, 15 de setembro de 2025.

Mário Menezes
Gerente de Bens Móveis
(assinado digitalmente)

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6NYI93J0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIO MENEZES** (CPF: 245.XXX.849-XX) em 15/09/2025 às 13:30:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:18 e válido até 15/06/2118 - 09:30:18.
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 15/09/2025 às 18:19:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjQwXzE0MjQ0XzlwMjVfNk5ZSTkzSjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014240/2025** e o código **6NYI93J0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício Nº 199/2025/SEA/COJUR

Ref: Processo nº SCC 14240/2025

Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Ofício nº 1489/SCC-DIAL-GEMAT**, que trata do **Projeto de Lei nº 0402/2025**, que “*Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social*”, encaminhado, às fls. 04 destes autos, manifestação prestada pela Diretoria de Gestão Patrimonial desta Secretaria de Estado da Administração, por meio do qual esclarece que o referido Projeto não versa sobre matéria de competência desta Secretaria.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Restituam-se os autos à SCC.

Florianópolis, data da assinatura.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor,
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **41PH86GL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 17/09/2025 às 15:17:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjQwXzE0MjQ0XzlwMjVfNDFQSDg2R0w=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014240/2025** e o código **41PH86GL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 240/2025/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 3841/2025 (vinculado ao SCC 14241/2025)

Assunto: Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0402/2025.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0402/2025, que “Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria da Excelentíssima Deputada Estadual Paulinha.

Por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e manifestação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7JB0D80B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 12/09/2025 às 11:50:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 12/09/2025 às 11:52:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4NDFFmZg0NF8yMDI1XzdKQjBEODBC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003841/2025** e o código **7JB0D80B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SSP 3841/2025

Assunto: Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0402/2025, que “Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social”.

Acolho a Informação Técnica nº 240/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, no sentido de que não se divisa contrariedade ao interesse público, e determino a restituição do processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 15 de setembro de 2025.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MS325EX6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 15/09/2025 às 12:20:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4NDFFmZg0NF8yMDI1X01TMzi1RVg2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003841/2025** e o código **MS325EX6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 83/2025.

ORIGEM: SSP 3840 2025

ASSUNTO: Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informamos se tratar de resposta ao pedido de diligência contido no Ofício nº 1.490/SCC-DIAL-GEMAT para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 402/2025, que *“Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social”*, visando subsidiar resposta governamental à consulta realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O projeto de Lei em pauta, tem a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º As bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, que não forem objeto de investigação criminal e não forem reivindicadas por seus proprietários no prazo legal, poderão ser doadas, mediante termo formal, a entidades beneficentes previamente cadastradas, para fins de:

I – transformação em cadeiras de rodas, triciclos adaptados ou outros dispositivos assistivos; ou

II – comercialização ou realização de ação beneficente, coma destinação integral dos recursos arrecadados à aquisição de cadeiras de rodas, bem como à manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

§ 1º Considera-se bicicleta, para os fins desta Lei, o veículo com duas rodas presas a um quadro, movido pelo esforço do próprio usuário, por meio de pedais.

§ 2º Consideram-se não reivindicadas as bicicletas que permanecerem sob custódia da autoridade competente por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que tenha havido comprovação de propriedade por meio de boletim de ocorrência ou nota fiscal.

§ 3º É vedada a doação de bicicletas que sejam objeto de investigação criminal.

§ 4º As entidades beneficentes que optarem pela comercialização das bicicletas deverão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

I – realizar a venda mediante critérios de transparência e registro formal das operações;

II – aplicar integralmente os recursos arrecadados na aquisição de cadeiras de rodas; e

III – apresentar relatório financeiro e documentação comprobatória ao órgão competente no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a alienação.

§ 5º É vedada a distribuição de lucros, dividendos ou qualquer remuneração individual decorrente da comercialização prevista nesta Lei.

§ 6º As entidades deverão manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos relativos às doações recebidas, aos produtos adquiridos com os recursos e à doação das cadeiras de rodas às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a exclusão da entidade do rolde beneficiárias, sem prejuízo de responsabilização civil e administrativa.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 18.147, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As doações previstas nesta Lei serão formalizadas mediante chamamento público, com critérios objetivos definidos em regulamento próprio elaborado pelo órgão competente do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de Lei em questão não altera qualquer atribuição da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Em face ao acima exposto, entendemos que o projeto de Lei em questão atende ao interesse público, razão pela qual não vislumbramos entraves à sua aprovação.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 12 de setembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8SNU83K1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 12/09/2025 às 19:19:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4NDBfMzg0M18yMDI1XzhTTIU4M0sx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003840/2025** e o código **8SNU83K1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento SSP 00003840/2025 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: Fred Hilton Gonçalves da Silva
Data encam.: 16/09/2025 às 16:37

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhor Coronel PM Comandante-Geral,

Encaminho o presente SGPE com manifestação técnica favorável da 1ª Divisão deste EMG, referente a Projeto de Lei nº 0402/2025, que "Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes", porque em suma a alteração não afetará atribuições da PMSC. Ao que ratifico a manifestação técnica e opino pelo encaminhamento dos autos.

Respeitosamente,

Fred Hilton Gonçalves da Silva
Coronel PM Chefe do Estado-Maior Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **305OSL7A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 16/09/2025 às 16:37:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4NDBfMzg0M18yMDI1XzMwNU9TTDdB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003840/2025** e o código **305OSL7A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 77018/PMSC/2025

Florianópolis, *na data da assinatura digital.*

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Projeto de Lei nº 402/2025, que *"Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminho a Informação PM1 nº 83/2025, acostada às fls. 03/04 dos autos, emitida por setor técnico desta Corporação, a qual acolho e remeto para conhecimento.

Adstrito ao exposto, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GM04YV52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 17/09/2025 às 13:03:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDM4NDBfMzg0M18yMDI1X0dNMDRZVjUy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00003840/2025** e o código **GM04YV52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 032/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Referência: SCC 14241/2025 (vinc. SCC 14187/2025).

Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0402/2025 (Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social).

Origem: Casa Civil do Governo do Estado.

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0402/2025 (Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público. Ausência de óbice na continuidade da tramitação.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19¹, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0402/2025, que *“Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social”*, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos (processo SCC 14187/2025, p. 9):

“Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que “Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social.”. O Projeto de Lei propõe, em síntese, alterar a Lei nº 18.147/2021 para permitir que bicicletas apreendidas, não vinculadas a investigações criminais e não reclamadas pelos proprietários em até 90 dias, possam ser doadas a entidades beneficentes

¹ Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
[...]



cadastradas. Essas bicicletas poderão ser transformadas em dispositivos assistivos, como cadeiras de rodas, ou vendidas, desde que os recursos obtidos sejam integralmente aplicados na compra de cadeiras de rodas e na manutenção das atividades da entidade, com transparência, prestação de contas e proibição de distribuição de lucros. As entidades devem manter registros e documentos por pelo menos cinco anos, sob pena de exclusão do programa e responsabilização. Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, e com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requiro DILIGÊNCIA à Casa Civil, para que traga aos autos manifestações da (i) Secretaria de Estado da Administração (SEA), (ii) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e da (iii) Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, para que se manifestem sobre a matéria, visando à instrução do respectivo processo legislativo.”

Foi solicitado à Polícia Civil e à Polícia Militar que se manifestassem a respeito, em razão da pertinência temática com as competências das referidas instituições.

Manifestações da Polícia Militar às pp. 01/07, documento SSP 3840/2025 (vinculado), e da Polícia Civil às pp. 01/06 do processo SSP 3841/2025 (vinculado).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações preliminares.

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1^o do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1^o, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico³, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

A análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso⁴.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I⁵, do Decreto

² Art. 19. ...

§ 1^o A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

³ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁴ ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

⁵ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:



estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

2. Manifestação acerca do projeto de lei.

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestações técnicas da Polícia Civil e da Polícia Militar:

Polícia Civil (pp. 01/06 do processo SSP 3841/2025):

“Informação Técnica nº: 240/2025/ASJUR/GABPG

[...]

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público. É a Informação Técnica. ”

“Acolho a Informação Técnica nº 240/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, no sentido de que não se divisa contrariedade ao interesse público, e determino a restituição do processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

[...]

Ulisses Gabriel
Delegado-Geral da Polícia Civil”

Polícia Militar (pp. 01/07 do processo SSP 3840/2025):

“Informação PM1 nº 83/2025

[...]

Em face ao acima exposto, entendemos que o projeto de Lei em questão atende ao interesse público, razão pela qual não vislumbramos entraves à sua aprovação.

[...]

“Ofício nº 77018/PMSC/2025

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Projeto de Lei nº 402/2025, que "Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhado a Informação PM1 nº 83/2025, acostada às fls. 03/04 dos autos, emitida por setor técnico desta Corporação, a qual acolho e remeto para conhecimento.

[...]

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral, da PMSC”

Conforme se depreende das manifestações técnicas supracitadas — e consideradas apenas essas —, não se identificou contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 402/2025.

Ante o exposto, não se vislumbra impedimento ao prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo as manifestações técnicas dos órgãos consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0402/2025.

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;
[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSULTORIA JURÍDICA



Volta-se a frisar que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

É o parecer.

EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R4TD53F7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 23/09/2025 às 15:43:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjQxXzE0MjQ1XzlwMjVfUjRURDUzRjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014241/2025** e o código **R4TD53F7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 14241/2025

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

Acolho os termos do Parecer nº 032/DIV/2025/SSP (p. 0006 a 0009), emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo a manifestação técnica da Polícia Militar e da Polícia Civil, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0402/2025, frisando que as questões de legalidade e/ou constitucionalidade competem exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Restitua-se o presente à SCC para gestão pertinente.

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G09B20FR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 23/09/2025 às 18:41:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjQxXzE0MjQ1XzlwMjVfRzA5QjIwRlI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014241/2025** e o código **G09B20FR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 122/2025/SAS/DIDH

Florianópolis, 16 de setembro de 2025

Referência: Processo SCC 14242/2025

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao despacho deste insigne Gabinete, por meio do qual encaminha o Ofício nº 1491/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil fls. 02 dos autos, e solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0402/2025, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 14187/2025 que “Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social”, esta Diretoria de Direitos Humanos – DIDH, vem informar que:

Conforme consta no supremacionado Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º As bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, que não forem objeto de investigação criminal e não forem reivindicadas por seus proprietários no prazo legal, poderão ser doadas, mediante termo formal, a entidades beneficentes previamente cadastradas, para fins de:

I – transformação em cadeiras de rodas, triciclos adaptados ou outros dispositivos assistivos; ou

II – comercialização ou realização de ação beneficente, com a destinação integral dos recursos arrecadados à aquisição de cadeiras de rodas, bem como à manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

§ 1º Considera-se bicicleta, para os fins desta Lei, o veículo com duas rodas presas a um quadro, movido pelo esforço do próprio usuário, por meio de pedais.

§ 2º Consideram-se não reivindicadas as bicicletas que permanecerem sob custódia da autoridade competente por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que tenha havido comprovação de propriedade por meio de boletim de ocorrência ou nota fiscal.

§ 3º É vedada a doação de bicicletas que sejam objeto de investigação criminal.

§ 4º As entidades beneficentes que optarem pela comercialização das bicicletas deverão:

I – realizar a venda mediante critérios de transparência e registro formal das operações;

II – aplicar integralmente os recursos arrecadados na aquisição de cadeiras de rodas; e

III – apresentar relatório financeiro e documentação comprobatória ao órgão competente no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a alienação.

§ 5º É vedada a distribuição de lucros, dividendos ou qualquer remuneração individual decorrente da comercialização prevista nesta Lei.



§ 6º As entidades deverão manter arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos relativos às doações recebidas, aos produtos adquiridos com os recursos e à doação das cadeiras de rodas às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a exclusão da entidade do rol de beneficiárias, sem prejuízo de responsabilização civil e administrativa.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 18.147, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As doações previstas nesta Lei serão formalizadas mediante chamamento público, com critérios objetivos definidos em regulamento próprio elaborado pelo órgão competente do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Outrossim, a Lei nº 18.147, de 2021 que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes que as transformem em cadeiras de rodas, triciclos de corrida para cadeirante e outros objetos, encontra-se disposta:

Art. 1º As bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, serão doadas quando não sejam reivindicadas por seus proprietários, e após cumprida as formalidades legais, às entidades que realizarem a transformação das mesmas em cadeiras de rodas, triciclos de corrida e outros objetos.

§ 1º Entende-se como bicicleta, o veículo com duas rodas presas a um quadro, movido pelo esforço do próprio usuário, através de pedais.

§ 2º Entende-se por não reivindicadas, as bicicletas que permanecerem no pátio, ou local indicado pela autoridade competente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que qualquer indivíduo demonstre sua propriedade. A propriedade é comprovada mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência ou Nota Fiscal do bem.

§ 3º É vedada a doação de bicicletas que sejam objeto de investigação criminal.

§ 4º É vedada a comercialização das bicicletas, bem como das respectivas peças e acessórios usados e recondicionados.

§ 5º O desmonte das bicicletas doadas deverá ser exclusivamente com o objetivo de transformá-las em cadeiras de rodas, triciclos de corrida ou outros objetos.

§ 6º As entidades beneficentes, que receberem doações de bicicletas, deverão comprovar a efetiva produção e fazer a doação para pessoas em vulnerabilidade social.

§ 7º A doação deve passar pelo Serviço de Assistência Social e os documentos devem ficar arquivados na instituição por 2 (dois) anos para depois ser dada baixa.

§ 8º A entidade que não atender o que está disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, estará sob pena de ser excluída do rol de entidades beneficiadas.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela doação das bicicletas apreendidas deverão fazer a doação através de ato administrativo para as entidades



devidamente cadastradas através de Edital de Seleção a ser organizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou órgão por ele designado.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pelas doações das bicicletas terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizar a adequação necessária, prazo esse que contar-se-á da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme observado na justificativa, o presente Projeto de Lei tem como finalidade atualizar a Lei nº 18.147, de 2021, permitindo a comercialização ou realização de ação beneficente de bicicletas apreendidas e não reclamadas, por parte de entidades beneficentes, com a condição obrigatória de que os recursos obtidos sejam integralmente destinados à aquisição de cadeiras de rodas ou manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, tendo em vista que a experiência prática demonstrou que muitas bicicletas apreendidas não apresentam condições técnicas de reaproveitamento direto para a confecção de equipamentos assistivos.

Do exposto, tecidas as devidas considerações, limitadas ao exposto no que tange à valoração de conveniência e oportunidade, o Projeto de Lei 0402/2025 é **favorável** ao interesse público.

Respeitosamente,

Roseane Zacchi Colasante
Assistente Social
(assinado digitalmente)

De acordo,

Sabrina Mores
Diretora de Direitos
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.^a Secretária,
Adeliana Dal Pont
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GI420HD6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROSEANE ZACCHI COLASANTE** (CPF: 026.XXX.959-XX) em 16/09/2025 às 17:00:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/07/2020 - 13:48:16 e válido até 14/07/2120 - 13:48:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 16/09/2025 às 17:21:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjQyXzE0MjQ2XzlwMjVfR0k0MjBIRDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014242/2025** e o código **GI420HD6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 42/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 14242/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 1491/SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0402/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de



assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para a Diretoria de Direitos Humanos- DIDH, que por meio da Informação nº 122/2025/SAS/DIDH, manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0402/2025, destacando que a proposta atualiza a Lei nº 18.147/2021 ao permitir a comercialização ou a realização de ações beneficentes com bicicletas apreendidas e não reclamadas, desde que os recursos obtidos sejam integralmente destinados à aquisição de cadeiras de rodas ou à manutenção das atividades das entidades beneficiadas. O entendimento foi no sentido de que a medida é conveniente e oportuna, além de estar alinhada ao interesse público, uma vez que amplia a possibilidade de aproveitamento social dessas bicicletas.

Com base nesse parecer, esta Consultoria Jurídica acompanha o entendimento da DIDH e igualmente se manifesta de forma favorável ao Projeto de Lei nº 0402/2025. Ressalta-se que a proposta contribui para a efetivação de direitos sociais e para o fortalecimento das entidades beneficentes, garantindo transparência e destinação adequada dos recursos arrecadados. Assim, entende-se que a iniciativa deve prosperar por se tratar de medida de relevante interesse público.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0402/2025, opinando, também sob o aspecto técnico, pela sua aprovação, por se tratar de medida que atende ao interesse público.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 18 de setembro de 2025.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YHT8416C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 18/09/2025 às 13:52:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjQyXzE0MjQ2XzlwMjVfWUhUODQxNkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014242/2025** e o código **YHT8416C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 944/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 25 de setembro de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1491/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0402/2025, de origem parlamentar, que “Altera dispositivos da Lei nº 18.147, de 29 de junho de 2021, que “dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes, a fim de permitir sua comercialização ou promoção de ação beneficente em favor da entidade beneficiada com finalidade social”, vimos manifestar-nos nos termos abaixo.

A Diretoria de Direitos Humanos desta Secretaria, por meio da Informação nº 122/2025/SAS/DIDH, manifestou-se favoravelmente à proposição, destacando que a atualização da Lei nº 18.147/2021 possibilita a comercialização ou a realização de ações beneficentes com bicicletas apreendidas e não reclamadas, assegurando que os recursos sejam integralmente destinados à aquisição de cadeiras de rodas ou à manutenção das atividades das entidades beneficiadas, medida considerada conveniente e oportuna.

Na mesma linha, a Consultoria Jurídica da SAS, mediante a Informação nº 42/2025/COJUR, acompanhou o parecer técnico e igualmente opinou de forma favorável, ressaltando que a proposta contribui para a efetivação de direitos sociais e para o fortalecimento das entidades beneficentes, configurando-se como de relevante interesse público.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0402/2025, considerando-o medida alinhada ao interesse público.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2D22V0KR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 25/09/2025 às 15:53:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjQyXzE0MjQ2XzlwMjVfMkQyMIYwS1I=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014242/2025** e o código **2D22V0KR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.